

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Art. 1º - Fica alterado o artigo 76 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** O Estado de Mato Grosso disciplinará, através de lei específica, o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros denominado de subsistema alternativo, integrante do STCRIP/MT e de natureza complementar ao subsistema principal.

(...)

§ 2º Os editais e contratos do serviço principal a ser licitado respeitarão as atuais permissões, e deverão ser elaborados a partir de Estudos Técnicos que entendam o STCRIP/MT como composto pelo Subsistema Principal (integrado pelas categorias básica e diferenciada) e Subsistema Secundário (integrado pelas categorias alternativa e suplementar).

(...)

§ 5º Os contratos de permissões vigentes previstos no parágrafo anterior serão extintos até a celebração dos contratos de concessão decorrentes da Licitação que trata o § 8º deste artigo. As autorizações precárias podem ser extintas a qualquer momento por ato do Poder Concedente, fundamentado em estudos técnicos da AGER/MT.”

JUSTIFICATIVA

A redação que se pretende alterar é hoje dispensável, pois as permissões e prorrogações que se pretendiam fazer alí já foram efetuadas. O que se precisa no momento é segurança jurídica para assegurar a realização da Licitação do Transporte Alternativo, chamado de Subsistema Alternativo do Projeto Principal.

Observando estudos técnicos nortearam o Projeto do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, vemos que ele é dividido em:

Subsistema Principal - composto pelas categorias Básica, integração de todas as cidades da região por ônibus convencionais, e Categoria Diferenciada integração das cidades polo, redução número de paradas e veículos com maior conforto.



Subsistema Secundário - composto pela categoria alternativa composto por veículos de até 20 passageiros, complementarao Subsistema Principal, embarcando e desembarcando o passageiro em seu destino ou origem.

Com as atualizações realizadas, estamos adequando a legislação à realidade e promovendo segurança jurídica.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual